

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer sobre PL 5.460/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	29	06	2022
Data para emitir parecer:			

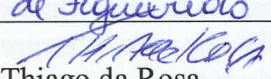
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre o Abono por Incremento de Arrecadação aos servidores lotados na Secretaria da Fazenda do Município de Imbituba, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Renato Carlos de Siqueira, em 30/06/2022.


Thiago da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal, de autoria do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, que Dispõe sobre a concessão de abono por Incremento de Arrecadação aos servidores lotados na Secretaria da Fazenda do Município de Imbituba.

Protocolado nesta Casa Legislativa em 31/05/2022, o Projeto de Lei foi lido no Grande Expediente da 17ª Sessão Ordinária realizada no dia 01/06/2022, para a devida publicidade externa.

Após, seguindo o tramite regimental, o PL foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e redação final para análise da legalidade, constitucionalidade e o correto emprego da técnica legislativa.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada no dia 02 de junho de 2022, a Comissão solicitou ao Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, o envio do projeto à Assessoria Jurídica da Presidência com vistas a melhor instruir à Comissão no exame da matéria.

Em 10/06/2022, a Assessoria Jurídica da Presidência manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade do projeto, não encontrando nenhum impedimento para a concessão do



abono e que os efeitos da LC 173/2020 cessarão em 31/12/2021, não havendo nenhuma restrição em relação ao pagamento do abono de que trata o projeto de lei em comento no ano corrente.

Em 15/06/2022, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou o envio de expediente ao Executivo Municipal, a fim de que este informe quantos servidores serão beneficiados com o abono por incremento de arrecadação, e destes, quantos recebem produtividade, bem como a média dos valores pagos por produtividade.

O pedido de Informações foi protocolizado na prefeitura em 22/06/2022, protocolo PMI 10.957/2022.

Em 24/06/2022, o Executivo respondeu às informações solicitadas no protocolo PMI 10.957/2022.

Em 30/06/2022, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela Constitucionalidade e legalidade do projeto.

Em 30/06/2022, seguindo o processo legislativo, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para que essa exarasse o seu parecer.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de matérias **que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal ou que **fixem a remuneração do servidor** ou o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral, bem como a revisão geral anual dos agentes públicos

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior que pretende a autorização legislativa para, a partir de julho de 2022, repassar proporcionalmente aos meses de efetivo exercício na Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do exercício fiscal de 2021, e que ainda se encontrem em efetivo exercício, a título de abono por atuação em ações de incremento da receita municipal, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), iniciando no mês de julho e término no mês de dezembro do corrente ano.

De acordo com o projeto, considera-se como mês de efetivo exercício, o período superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício.

Ainda, de acordo com o projeto, considera-se também como efetivo exercício, para fins do recebimento do abono, os afastamentos por: I - férias; II - licença-prêmio; III - casamento; IV - luto; V- licença maternidade ou paternidade; VI - afastamentos eventuais para participação de cursos e treinamentos específicos sobre assuntos do cargo ou da função, no interesse de Administração; VII - para tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional, não superior à 15 (quinze) dias; e VIII - participação em júri e em outros serviços obrigatórios por lei;



O projeto ainda dispõe que não se considera como efetivo exercício os seguintes afastamentos: I - licença para tratamento de interesses particulares; II - licença para campanha eleitoral, pelo período em que estiver em licença; III - exercício de mandato eletivo que esteja afastado por incompatibilidade de horários na forma do artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal; IV- outros afastamentos que não estejam enquadrados no parágrafo anterior.

Por fim, o projeto prevê que perderá o Abono o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento ou aposentadoria em que se torne inativo e que os referidos valores não incorporam para nenhum efeito a remuneração dos servidores.

Conforme parecer jurídico apenso ao projeto, de autoria do procurador geral Kadyr Sebolt Cargnin, a criação do referido abono tem por escopo remunerar de maneira diferenciada aqueles servidores que laboram no principal serviço público na municipalidade, qual seja, a Fazenda Municipal.

No entanto, para fins de inteira legalidade e constitucionalidade, o procurador manifesta-se no sentido o projeto de lei deverá ser atender os seguinte requisitos: a) autorização na LDO (art. 169, §1, CF); b) existência de dotação suficiente na Lei Orçamentária Anual para pagamento no exercício (art. 169, § 1, CF); autorização em lei específica, observada a iniciativa em cada caso, que estabeleça condições e critérios para a concessão; d) observância das condições e limites de despesas com pessoal fixados na lei Complementar nº 101/00 (lei de Responsabilidade Fiscal), em especial os artigos 15 a 17, 19, 21 e 23.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Assim, tendo a Comissão de Constituição e Justiça analisado a legalidade e constitucionalidade do Projeto, passo à análise dos aspectos relativos a esta Comissão.

Apenso ao Projeto consta a declaração da Ordenadora de Despesa, Secretária Municipal da Fazenda Adriane Marins Luiz, que declara que a despesa criada com a concessão do abono, no exercício de 2022, aos profissionais da Secretaria da Fazenda tem adequação orçamentária e financeira, estando adequada à Lei Orçamentária Anual 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e com o PPA de 2022 a 2025.

Ainda juntado ao Projeto, consta a estimativa de impacto orçamentário/financeiro em que o contador George William dos Santos declara existir adequação orçamentária e financeira para atender a concessão dos abonos aos profissionais supracitados, cujas despesas serão empenhadas no Projeto Atividade 2.005 (Manutenção da SEFAZ); Elemento de despesa – 3.1.90, vinculado ao órgão Secretaria Municipal da Fazenda, estando a despesa criada adequada à Lei Orçamentária Anual/2022 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e o Plano Plurianual 2022-2025.

Conforme estimativa de impacto orçamentário observa-se que a concessão do abono aos servidores lotados na Secretaria da Fazenda do município, implicará em um aumento de despesa com folha de pagamento no valor de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil)

Ainda segundo o impacto apresentado, o gasto com pessoal da Secretaria da



Fazenda, em 2022, foi fixado em R\$ 4.550.000,00, sendo que, considerando as alterações propostas pelo projeto, a despesa com pessoal ficará em torno de R\$ 3.628.211,99, demonstrando disponibilidade financeira no orçamento vigente para cobrir as despesas decorrentes da aprovação do projeto.

Ainda, que de acordo com os cálculos apresentados no impacto, haverá ainda um saldo orçamentário de R\$ 921.788,01 (novecentos e vinte e um mil reais e setecentos e setenta e oito reais e um centavo) em relação ao que foi orçado para os gastos com pessoal relativos à Secretaria Municipal da Fazenda.

Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto, tendo em vista que do ponto de vista orçamentário, o projeto atende os requisitos legais exigidos: existência de dotação na lei Orçamentária Anual para o pagamento no exercício (art. 169, §1º, Incisos I e II da CF).

Por se tratar de autorização para concessão de abono somente para o ano de 2022, não há necessidade de impacto financeiro para os dois exercícios subsequentes, conforme determina a LRF.

Quanto ao mérito entende-se que a concessão do abono é uma forma de valorizar os profissionais da fazenda, sendo esse mais um benefício para que os referidos profissionais permaneçam motivados e comprometidos em desenvolver atividades que visam aumentar a arrecadação municipal, beneficiando, desta forma, toda a sociedade imbitubense.

Neste sentido, voto favorável ao Projeto de Lei, estando o projeto apto para configurar na Ordem do Dia para deliberação.


Relator

III – Voto

Desta forma, o meu voto é no sentido de aprovar o Projeto de Lei.


Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

A Comissão De Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 30 de junho de 2022, opinou unanimidade pela aprovação do PL nº 5.460/2022.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2022.

Thiago da Rosa
Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Membro

